



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n.º. 2/2016.

DIREITO DE PETIÇÃO DO(A) DETENTO(A) PERANTE O JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL E ACESSO A CANETA E PAPEL.

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto no art. 654 do CPP;

Considerando o direito de petição previsto no art. 195 da LEP;

Considerando que a Instrução Normativa n. 001/2010/DEAP/GAB/SSP prevê a liberação de 1 (um) caderno sem espiral e 1(uma) caneta esferográfica transparente (sem mencionar cor específica) para cada detento(a);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça instituiu a “Cartilha da Pessoa Presa” na qual consta, dentre outros, modelo de petição dirigida ao Juízo da Execução para preenchimento pelo detento(a);

Considerando o direito de entrega de cartas e pedidos diretamente a este Juízo durante audiências e outros atos;

Considerando que muitas cartas são apresentadas em pedaços de papel e escritas com tinta vermelha;

Considerando que os processos nesta Comarca a partir de 17 de março de 2014 passaram a tramitar de forma virtual;

Considerando que a digitalização de documentos para migração ao processo eletrônico torna-se mais difícil quando em pedaço de papel (e não folha completa) e o texto está em vermelho ou outra cor que não azul e preto,

Considerando o direito do(a) detento de poder desenvolver pela educação a escrita, inclusive a lúdica.

RESOLVE:

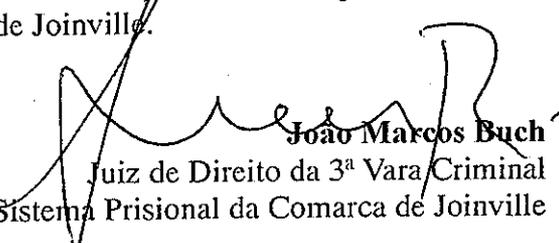
Art. 1º. Autorizar para todos os detentos(as), preservadas as regras de segurança, a entrada, fornecimento e uso de canetas azuis e pretas, bem como caderno sem espiral e papel tamanho A4 para realização de requerimentos, cartas, atividades lúdicas, lazer ou para simples anotação.

Art. 2º. Autorizar que todo(a) detento(a) conduzido(a) para audiência ou soltura em Juízo porte cartas, bilhetes etc próprias ou de outros(as) detentos(as) destinadas ao Juiz, vedada qualquer espécie de censura.

Publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se com cópia para a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; os Juízos Criminais da Comarca de Joinville, Itapoá e Garuva; os representantes do Ministério Público da Comarca (Promotorias com atribuição em execuções penais e cidadania); a Defensoria Pública do Estado; a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil; a Administração do Presídio Regional de Joinville e Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville.

Joinville/SC, 28 de janeiro de 2016.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville